

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: iyi5hnpl <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 331/2023 Protocolo nº 694/2023 Processo nº 652/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado no portal da Delegacia Online da Polícia Civil acesso para apresentação de Registro de Ocorrência virtual envolvendo Crimes Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O acesso contará com atalho no portal eletrônico da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultada a opção de sigilo.

Parágrafo Único: A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

I - data do fato e hora aproximada;

II – endereço: nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;

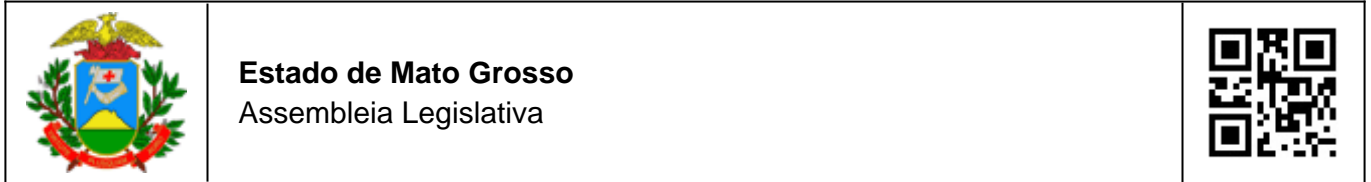
III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;

IV - breve relato sobre a denúncia; e

V - dispositivo para anexar fotos, vídeos e áudios.

Art. 4º A Polícia Civil do Estado de Mato Grosso comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Registro da Ocorrência e, quando necessário, indicará a Delegacia que promoverá a apuração do fato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Mais de 130 anos depois de abolir a escravidão, o Brasil é um país ainda profundamente desigual social e racialmente. Os reflexos da desigualdade racial ganham contornos mais dramáticos, por somar, em muitos casos, as mazelas de raça e pobreza. Construir pontes que aproximem as realidades de brancos e negros no Brasil é um desafio monumental de engenharia social e econômica.

Além disso, as muitas práticas de intolerância religiosa demonstram falta de respeito às diferenças e às liberdades individuais e que, devido à ausência de conhecimento e de informação, podem levar a atos de intolerância, de perseguição e de violência.

O propósito desta proposição é inserir no site da Delegacia Online da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, o acesso “Delegacia Virtual de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância” para reforçar, em todo o Estado, a investigação qualificada e a repressão aos crimes que envolvam intolerância racial, religiosa e homofobia.

A implementação dessa ferramenta irá facilitar as denúncias e investigações, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime. Destaca-se a importância do registro policial para uma correta estatística que possa direcionar a elaboração de políticas públicas através de ações afirmativas para o combate ao preconceito e a promoção da igualdade racial.

Necessário que se tenha um canal de comunicação que dê agilidade para coibir os crimes cometidos contra as religiões, raça e diversidade de gênero. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas de forma “online” para a delegacia mais próxima ao local do fato.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual